



LEI Nº 1828/2005

Súmula: Dá nova redação ao artigo 78 e parágrafos da Lei nº 941, de 16 de Setembro de 1991, estabelecendo normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana e dá outras providências, conforme específica.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 941, de 26 de Setembro de 1991, passarão ter a seguinte redação:

"Art. 78 - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Campo Largo, a forma de pagamento de despesas de viagens através da liberação de diárias, segundo as normas contidas na presente Lei.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário definido no parágrafo segundo desta Lei, mediante precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Parágrafo Segundo: A liberação de recursos de que trata a presente Lei, será efetivada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Advogado Geral do Município, Secretários Municipais, Assessor de Assuntos Especiais, Assessor Executivo e demais servidores municipais.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Campo Largo, placed at the bottom left of the document.



Parágrafo Terceiro: Os valores a serem liberados,

por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na tabela a seguir:

<i>Cargo / Função</i>	<i>Valor da Diária</i>	
	<i>No Estado</i>	<i>Fora do Estado</i>
<i>Prefeito</i>	R\$ 310,00	R\$ 390,00
<i>Vice-Prefeito</i>	R\$ 310,00	R\$ 390,00
<i>Advogado Geral do Município</i>	R\$ 255,00	R\$ 340,00
<i>Secretários Municipais</i>	R\$ 255,00	R\$ 340,00
<i>Assessor de Assuntos</i>	R\$ 255,00	R\$ 340,00
<i>Especiais e Assessor</i>		
<i>Executivo</i>		
<i>Demais servidores</i>	R\$ 200,00	R\$ 255,00

"Parágrafo Quarto: Os valores acima fixados serão corrigidos anualmente pelo Poder Executivo, com base na variação do IGPM-FGV, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, mediante decreto.

Parágrafo Quinto: O responsável pela diária apresentará os comprovantes de despesas, em nome do Município, acompanhado de relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após seu retorno.

Parágrafo Sexto: Não haverá liberação de novas Diárias, a quem da anterior não haja apresentado os respectivos comprovantes e relatórios de que trata o §5º desta Lei.



Parágrafo Sétimo: Os titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto ou separadamente, poderão determinar a liberação de importâncias, para atendimento de despesas de que trata a presente Lei. " NR

Art. 2º –Fica acrescentado ao artigo 78, de 26 de Setembro de 1991, os parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo, conforme redação acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 30 de março de 2005.



Edson Basso
Prefeito Municipal